



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 14 / 2026 - REIT-CORREG (11.01.54)**

**Nº do Protocolo: 23041.011478/2026-21**

**Maceió-AL, 30 de março de 2026.**

Processo nº 23041.033560/2025-26

**Assunto: Supostas condutas irregulares como fiscal de contrato.**

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo 23546.093434/2025-40, indicando supostas condutas irregulares de servidora como fiscal de contrato.

#### **DO RELATÓRIO**

Constam da denúncia informações acerca de supostas condutas irregulares praticadas pela servidora em sua atuação como fiscal de contrato, com indícios de possível desvio de função de colaborador terceirizado.

Diante da narrativa constante na denúncia, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS) e autuação do presente processo no âmbito da Corregedoria, com a finalidade de coletar elementos de informação que permitissem verificar a materialidade dos fatos relatados, conforme instrução processual.

#### **DA ANÁLISE**

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização e emissão de Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais da servidora denunciada através de consulta aos sistemas ESIAPE/SIGEPE;
- foram realizadas diligências junto à CGP do *campus*, ao terceirizado (suposta vítima), ao preposto do contrato em questão e à chefia imediata da servidora denunciada, a fim de averiguar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;
- das respostas encaminhadas pelas áreas acionadas, verificou-se em resumo: que não há registro de reclamações quanto à conduta da servidora enquanto fiscal do contrato por parte dos terceirizados do campus identificado;
- quanto aos esclarecimentos prestados pelo colaborador (suposta vítima), em resumo foi informado: que as acusações contidas na denúncia não procedem, pois em nenhum momento a servidora denunciada o desviou de suas funções para executar serviços de pintura no *campus*, negando, assim, qualquer tipo de irregularidade por parte da servidora como fiscal do contrato;

- assim, diante das respostas e documentação comprobatória acostadas ao autos das diligências correcionais realizadas, em sede de investigação preliminar sumária, não se verificou a existência de elementos de informação relacionados à prática de irregularidade ou infração administrativa;
- desta feita, inexistindo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, restando demonstrada a inexistência de materialidade afeta à área correcional, não se verifica justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar no caso concreto.

## **DA CONCLUSÃO**

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o arrazoadado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

*(Assinado digitalmente em 30/03/2026 18:12)*

**MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MATSUMOTO**

*CORREGEDOR - TITULAR*

*REIT-CORREG (11.01.54)*

*Matrícula: 17[REDACTED]3*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2026**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **30/03/2026** e o código de verificação: **a39d996b19**